

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) Concedo a palavra, para oferecer parecer às emendas do Senado Federal ao projeto de lei de conversão, ao nobre Deputado Hélio Esteves.

**O SR. HÉLIO ESTEVES** (PT-AP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, relatamos o Projeto de Conversão nº 35 da Medida Provisória nº178, que trata da transferência antecipada da CIDE-Combustíveis para os Estados e o Distrito Federal quando estiverem em situação de calamidade pública ou de emergência, a fim de que sejam socorridos os possíveis danos na infra-estrutura rodoviária causados pelas intempéries.

Esse projeto foi ao Senado Federal, onde sofreu adequações, em função dos artigos citados anteriormente na lei que votamos, o Projeto de Conversão nº 35. No Senado sofreu apenas adequações de números de artigos e parágrafos.

Procederemos à leitura do relatório, para que seja mais bem esclarecido.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) A Presidência pede a V.Exa. que seja mais sucinto para que o Plenário possa tomar conhecimento da matéria. A Presidência agradece.

**O SR. HÉLIO ESTEVES** - Sr. Presidente, o Exmo. Sr. Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional (Mensagem nº 043-CN, de 1º de abril de 2004) a Medida Provisória nº 178, de 31 de março de 2004, que autoriza, em caráter excepcional, a antecipação de recursos da CIDE-Combustíveis aos Estados e Distrito Federal, de que trata o art. 1º-A da Lei nº10.336, de 19 de dezembro de 2001, na redação dada pela Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004.

A Medida Provisória nº 178, de 2004, convertida pelo Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2004, está sendo novamente examinada em face de emendas sugeridas no Senado Federal ao texto originalmente aprovado na Câmara dos Deputados.

A título de recapitulação, tomamos a liberdade de lembrar a este Plenário que a Medida Provisória nº 178, de 2004, segue na esteira da Medida Provisória nº 171, de 2004, já aprovada pelo Congresso Nacional, tendo como objetivo agilizar, a qualquer tempo, o repasse antecipado, em caráter excepcional, dos recursos da CIDE-Combustíveis, aos Estados e ao Distrito Federal, destinados exclusivamente à recuperação de danos causados em sua infra-estrutura de transportes por intempéries que levem à declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública nas áreas afetadas.

Tais fatos cujos desdobramentos não são muito previsíveis no tempo, como do ponto de vista da extensão dos danos causados à infra-estrutura de transporte, exigem mesmo aporte emergencial de recursos, nos moldes da pretendida antecipação de repasse da CIDE-Combustíveis, pelo Governo Federal. Os Estados precisam ser apoiados no reparo e na recuperação de suas respectivas malhas viárias, reduzindo o impacto negativo dos prejuízos econômico e sociais causados por razões de ordem climáticas.

O texto da Medida Provisória nº 178/04 transformada pelo Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2004, aprovado na Câmara dos Deputados, recebeu emenda, no Senado Federal identificadas na análise do mérito do nosso parecer.

É o relatório.

Voto do Relator

O texto da Medida Provisória nº 178/04 transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2004, aprovado na Câmara dos Deputados recebeu as seguintes emendas no Senado Federal:

Emenda nº 1 - No § 3º do art. 1º da redação original da Medida Provisória, onde se lê *...e respeitará os percentuais determinados nos §§ 3º e 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001.*

Como vemos, é apenas uma regularização dos artigos que foram referidos no projeto de lei de conversão, cujos parágrafos tiveram suas numerações trocadas. A emenda do Senado está apenas ordenando a numeração dos parágrafos que haviam sido colocados anteriormente.

Na Emenda nº 2 temos o seguinte: No § 4º do art. 1º da redação original da medida provisória, onde se lê *...transferências de recursos referidas no § 2º do art. 1º-A, da Lei nº 10.336, de 2001...*, a Emenda nº 2, do Senado, altera para *transferências de recursos referidos no § 1º do art. 1-A da Lei nº 10.336, de 2001...*

Emenda nº 3: No § 5º do art. 1º da redação original da medida provisória, onde se lê *...a destinação prevista nos programas de trabalho a que se refere o § 11 do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001...*

A Emenda nº 3 do Senado altera para a destinação prevista nos programas de trabalho a que se referem os §§ 7º e 12º, do art. 1º-A, da Lei nº 10.336, de 2001.

Antes de adentrar no mérito das emendas, entende registrar que elas não incorrem em inconstitucionalidade, conformando-se com que o ordenamento jurídico vigente e com os parâmetros da boa técnica legislativa.

Entendemos, ademais, que elas não pretendem incompatibilidades ou inadequações financeiras e orçamentárias, pois estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

As emendas apresentadas pelo Senado basicamente não alteram o projeto de lei de conversão aprovado nesta Casa, apenas têm o objetivo de tornar os seus dispositivos mais consistentes com a legislação citada, aperfeiçoando o texto adotado na Câmara dos Deputados.

Em vista das considerações acima sugeridas, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 178, de 2004, com as emendas sugeridas pelo Senado Federal.

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juricidade, técnica legislativa e adequação financeira orçamentária das Emendas nºs 1, 2 e 3, apresentadas pelo Senado Federal ao texto da Câmara dos Deputados, à aprovação sob exame.

Quanto ao mérito, votamos igualmente pela aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Quería avisar ao ilustre Relator que é uma emenda só sobre 3 dispositivos diferentes, mas é uma emenda só do Senado. É uma emenda só sobre 3 dispositivos diferentes, e não 3 emendas. V.Exa. tem de dar um parecer sobre uma emenda só que abrange 3 dispositivos: o §1º do art. 1º, o §4º do art. 1º e o §5º do art. 1º. Nada mais do que isso. É uma emenda só sobre 3 dispositivos.

**O SR. HÉLIO ESTEVES** - Sr. Presidente, concordo com V.Exa. Somos favoráveis ao parecer que veio na íntegra do Senado. É justamente o que está no nosso relatório. Concluindo, Sr. Presidente, nosso parecer é pela aprovação, uma vez que em nada altera a votação anterior que fizemos na Câmara dos Deputados. Simplesmente estamos fazendo uma adequação dos parágrafos citados anteriormente de forma

errônea. Estão sendo ajustados à lei citada, a Lei nº 10.336.

**O SR. PRESIDENTE** (Inocêncio Oliveira) - Agradeço ao nobre Relator.

**O SR. HÉLIO ESTEVES** - Era o que tínhamos a declarar, Sr. Presidente.